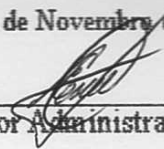




PROTOCOLO Nº 724/16

DE 08 de Novembro de 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.569


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 16 de Novembro de 2016

1ª Discussão em 16 de Novembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 22 de Novembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 23 de Novembro de 2016

Com Ofício nº 285/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.258

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 24 / 11 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.569

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais), alterando a Lei 3584/2013 – PPA 2014 -2017, a Lei 3887/2015 – LDO 2016 e a Lei 3992/2015 – LOA 2016, na seguinte Funcional Programática:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0000	Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0000	Gabinete do Prefeito
	Pagamento de salários e encargos sociais e previsão de novas contratações
02.001.04.122.0002.2054	
3.1.90.11.00.00	1000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
	Valor R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00.00	1000 Obrigações Patronais
	Valor R\$ 6.300,00
07.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.001.00.000.0000.0000	Departamento de Administração
07.001.04.122.0008.2219	Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.91.13.00.00	1000 Obrigações Patronais
	Valor R\$ 1.000,00
07.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.002.00.000.0000.0000	Departamento de Recursos Humanos
	Pagamento de salários, encargos sociais, terceirizações, estagiários e previsões de novas contratações.
07.002.04.122.0009.2080	
3.1.90.11.00.00	1000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
	Valor R\$ 20.000,00
3.1.90.13.00.00	1000 Obrigações Patronais
	Valor R\$ 500,00
3.1.91.13.00.00	1000 Obrigações Patronais
	Valor R\$ 6.000,00



07.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.004.00.000.0000.0000	Departamento de Comunicação Social
07.004.04.131.0011.2224	Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.90.11.00.00	1000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal civil
	Valor R\$ 9.000,00
3.1.90.13.00.00	1000 Obrigações Patronais
	Valor R\$ 100,00
07.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.005.00.000.0000.0000	Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
07.005.04.122.0037.2226	Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.90.11.00.00	1000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
	Valor R\$ 18.000,00
3.1.90.13.00.00	1000 Obrigações Patronais
	Valor R\$ 2.600,00

TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 73.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

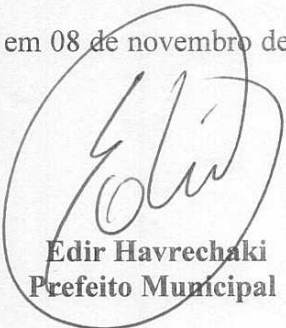
Redução

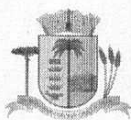
10.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
10.001.00.000.0000.0000	Departamento de Saneamento Ambiental
10.001.18.541.0017.2098	Gerenciamento de Resíduos Sólidos
4.4.90.52.00.00	1000 Equipamentos e Material Permanente
	Valor R\$ 73.500,00

TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 73.500,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Gestão Pública e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Gestão Pública, em especial no que corresponde à disponibilização orçamentária necessária para pagamento de servidores lotados nestes órgãos.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 147/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.569 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 10 de novembro de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira

João E. M. Padilha

Contador

João Erildo Martins Padilha

Matrícula nº 67

Contador

CRC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000005
PROTOCOLO Nº 728/16

DE 11 / 11 / 2.016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.569

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 73.500,00, no Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.569 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 73.500,00, no Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal de Gestão Pública, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Gestão Pública, em especial no que corresponde à disponibilização orçamentária necessária para pagamento de servidores lotados nestes órgãos.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.569 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000006



PROJETO DE LEI Nº 4.569

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.569

APROVADO POR unanimidade

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edmundo Rulas

1º Secretário Elegy Borasi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.569

APROVADO POR Unanimidade

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Presidente Antônio S. Lelis

1º Secretário Elegy Borasi

2º Secretário [Assinatura]